

PCERTT.

2894



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kumbira Cr. 0020/2019
2019.1.1.016.95-51

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Eracleio de Souza Melo

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 2299

de

Dde. 2499

de 13-8-49

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

3

Of. 2299

2 de Junho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.894, referente a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. ERACLIO DE SOUZA MELO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30-6-42 fls. 10.404
C. A. Silva

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprov. em sessãõ de P. F. T.
Ris, 6-8-942
a) L. P. T.
H. D.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

ERACLIO DE SOUZA MELO, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 30 a 34, do Livro n° 38, do Cartório do Tabelião de Paz, de Mendes, em TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual comprou a DOMINGOS ALVES, solteiro, o domínio útil de um terreno, foreiro à Irmandade da Veneravel Santa Cruz de Mendes, situado na Vila de Mendes, 4° Distrito do Município de Barra da Pirai, com a área de 2 004m², confrontando pela frente com o caminho que ladêa o cemitério da referida Irmandade, medindo 50m mais ou menos; pelo lado direito com o terreno aforado por Agenor Antônio Monteiro, medindo 42.30m e pelo esquerdo com o terreno aforado por Celeste Vieira Trapolli, medindo 52m. Não consta do dito traslado que tenha sido feita a necessária transcrição.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem elas situadas na sesmaria concedida a Manoel de Sá Barbosa, em 30/4/1800, já apreciada por esta Comissão no processo n° 345.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1942.

 Plinio de Freitas Travassos
 - Relator -

R E L A T Ó R I O

ERACLIO DE SOUZA MELO, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 30 a 34, do Livro n° 38, do Cartório do Tabelião de Paz, de Mendes, em TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual comprou a DOMINGOS ALVES, solteiro, o domínio útil de um terreno, foreiro à Irmandade da Veneravel Santa Cruz de Mendes, situado na Vila de Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Piraí, com a área de 2 004m², confrontando pela frente com o caminho que ladêa o cemitério da referida Irmandade, medindo 50m mais ou menos; pelo lado direito com o terreno aforado por Agenor Antônio Monteiro, medindo 42.30m e pelo esquerdo com o terreno aforado por Celeste Vieira Trapolli, medindo 52m. Não consta do dito traslado que tenha sido feita a necessária transcrição.

Solicitada a audiência da D.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem elas situadas na sesmaria concedida a Manoel de Sá Barbosa, em 30/4/1800, já apreciada por esta Comissão no processo n° 345.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

2297
etc

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2493

13 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.894, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, em que é interessado o Sr. ERACLIO DE SOUZA MELO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 25-8-42 fls. 13097

4634h

PCERTT - 2.894 - Requerente: ERACLIO DE SOUZA MELO, terras em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno em que o requerente é interessado, foreiro à Irmandade da Veneravel Santa Cruz dos Mendes, situado na Vila desse nome, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, com a área de 2004m2 e medindo 50m, mais ou menos, de frente, pelo caminho que ladêa o cemitério da referida Irmandade e confrontando pelo lado direito com o

terreno de Agenor Antônio Monteiro e pelo esquerdo com o de Celeste Vieira Trapolli. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."